



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Presidência

Brasília, 11 de março de 2025.

Referência: Processo nº 59500.000910/2025-61-e

Interessado: PR/SLC

DESPACHO

HOMOLOGO, com base no Parecer Jurídico nº 217/2025 – PR/AJ/UAA, peça 07, o Despacho nº 66/2025-AA/GGP/UBS, peça 5, que analisou o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, referente ao Edital de Chamamento Público nº 2/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor Presidente da Codevasf”, que considerou o Pedido improcedente.

Assinado eletronicamente

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766

www.codevasf.gov.br